

**PARECER 436/97 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
643/96**

De autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, o presente projeto de lei 643/96, visa proibir a colocação e instalação, em frente aos estabelecimentos comerciais, de tabuletas nas portas, faixas com molduras de madeira e placas giratórias com anúncios fixados no chão das calçadas.

Argumenta o autor que há um enorme número desses artefatos nas calçadas, obstruindo e dificultando o trânsito dos pedestres, além de se constituírem em perigo aos transeuntes pela possibilidade de serem arremetidos em dias de muito vento.

No mérito, cabe razão ao legislador. Precisamos desobstruir as calçadas, espaços que são públicos, é sempre bom lembrar, e que hoje encontram-se ocupadas de forma desordenada e prejudicial pelos mais diversos agentes (camelôs não licenciados, anúncios desqualificados, etc.), gerando dificuldades a um melhor fluxo dos transeuntes, além de concorrerem para o aspecto caótico da Cidade, pela poluição visual que causam.

Ocorre, entretanto, que tal situação não é consequência de falta de legislação a respeito. A Lei 10.315/87, que trata da limpeza pública no Município, determina expressamente no seu art. 23 que:

"É proibido expor ou depositar nos passeios, canteiros, jardins, área e logradouros públicos, quaisquer materiais, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes, faixas, placas e assemelhados, materiais de construção, entulho, terra ou resíduos de qualquer natureza, sob pena de apreensão dos mesmos, bem como dos veículos que os estejam transportando, e pagamento das despesas de remoção."

Verifica-se, pois, pelo caos que a Cidade se encontra nesse tocante, que a Fiscalização Municipal que cuida dessas posturas está falhando ou, pior, sendo conivente com este quadro.

Dessa forma, não pelo conteúdo, e sim pela redundância legislativa desnecessária, manifestamo-nos **CONTRÁRIOS** ao projeto em tela.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/05/97

Aldaíza Sposati - Presidente

Jorge Taba - Relator

Antonio Goulart

Domingos Dissei

Emílio Meneghini

Roberto Trípoli